



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000338281

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Apelação / Remessa Necessária nº 1017651-23.2021.8.26.0477, da Comarca de Praia Grande, em que é recorrente JUÍZO EX OFFICIO e Apelante MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, são apelados CARLOS EDUARDO REINA, EDUARDO NAZARETH FOGAÇA DE ALMEIDA, PETTERSON DOS SANTOS ALVES e DANIEL DO NASCIMENTO GOMES.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 12ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Deram provimento em parte ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores EDSON FERREIRA (Presidente) E SOUZA MEIRELLES.

São Paulo, 4 de abril de 2025.

J. M. RIBEIRO DE PAULA

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1017651-23.2021.8.26.0477.

Comarca de PRAIA GRANDE – VFP. – Juiz Antônio Marcelo Cunzolo Rimola.

Apelante: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE.

Apelados: CARLOS EDUARDO REINA E OUTROS.

VOTO Nº 39.479.2.

EMENTA (IA): DIREITO ADMINISTRATIVO. APELAÇÃO. GRATIFICAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

Ação proposta por guardas civis municipais contra o Município de Praia Grande, visando o recebimento de adicional de periculosidade, hora extra diária, inclusão de gratificações no 13º salário e férias, e incorporação de gratificações na base de cálculo de quinquênio e sexta-parte. Sentença julgou parcialmente procedente o pedido para inclusão do RET e GAP no 13º salário e adicional de férias. Município recorre, sentença mantida. Posteriormente, a reclamação foi julgada procedente para cassar o acórdão reclamado. A questão em discussão consiste em determinar a validade da inclusão da gratificação de atividade e produtividade (GAP) na base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias, considerando a declaração de inconstitucionalidade da referida gratificação.

Razões de Decidir

A incorporação do RET aos vencimentos é indevida, mas a verba é paga de forma habitual, justificando sua inclusão no cálculo do 13º salário e adicional de férias. A GAP foi declarada inconstitucional, nos autos da ADI 2093754-30.2021.8.26.0000, tornando improcedente sua inclusão na base de cálculo.

Dispositivo

Recurso de apelação provido, em parte, para rejeitar o pedido de inclusão da GAP na base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias.

Ação proposta por Carlos Eduardo Reina, Daniel do Nascimento Gomes, Eduardo Nazareth Fogaça de Almeida e Petterson dos Santos Alves, guardas civis municipais, contra o Município de Praia Grande, objetivando o recebimento do adicional de periculosidade e de hora extra diário.

a; a inclusão da gratificação de atividade ou produtividade e do RET para fins de pagamento do 13º salário e férias; a incorporação do GAP e RET na base de cálculo do quinquênio e da sexta-parte.

A r. sentença, complementada por embargos de declaração, julgou parcialmente procedente o pedido para determinar a inclusão da GAPE do RET na base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias.¹

Recorre o Município pela reforma da sentença; recurso processado e contra-arrazado.² Esta C. Câmara negou provimento ao recurso para manter a sentença de parcial procedência.³

Reclamação intentada pelo Município (**nº 2277118-97.2024.8.26.0000**), com a finalidade de garantir a autoridade da decisão, proferida pelo C. Órgão Especial, nos autos da **ADI nº 2093754-30.2021.8.26.0000**, que declarou a inconstitucionalidade da parcela remuneratória denominada gratificação de atividade e produtividade (GAP).

Sobreveio acórdão (**fls. 319/325**) de procedência da reclamação, para cassar o acórdão reclamado, devendo outro julgamento ser proferido com observância ao que foi decidido pelo C. Órgão Especial.

Fundamentação

Defende o Município que, em contestação, apontou a existência de coisa julgada em relação aos coautores Carlos Eduardo Reina, Eduardo Nareth Fogaça de Almeida e Petterson dos Santos Alves, contudo, a r.

¹ Sentença, fls. 221/226 e 239.

² Recursos, fls. 244/249 e 287/297.

³ Acórdão, fls. 319/325.

sentença não se pronunciou a respeito. Houve declaração de inconstitucionalidade do art. 26 da LCM 602, nos autos da ADI nº 093754-30.2021.8.26.0000.

Afasta-se a alegação de coisa julgada. Pois, nas ações ajuizadas pelos servidores citados acima, decidiu-se a respeito da incorporação das verbas GAP e RET na remuneração dos servidores (fls. 164/171, 186/190 e 198/202).

Embora tal pleito tenha contemplado a petição inicial, em réplica Carlos, Eduardo e Peterson desistiram do pedido de incorporação da GAP e RET (**fls. 209/213**), posteriormente rejeitado em sentença. Assim, nenhum efeito prático teria a extinção de parte do processo, sem resolução de mérito, visto que os autores não recorreram da sentença.

Já a questão sobre o reflexo da GAP e RET sobre o 13º salário e adicional de férias não foi decidida nas ações anteriormente ajuizadas, assim não falar em coisa julgada sobre esse ponto, matéria devolvida a este E. Tribunal.

Não obstante ser indevida a incorporação do RET aos vencimentos dos guardas municipais, a verba é paga de forma indistinta e habitual durante todo o ano, como reconheceu a sentença, por isso se incluem no cálculo do 13º salário e do adicional de férias, que compõe o vencimento do servidor.

Sobre a GAP, apesar da inconstitucionalidade reconhecida no julgamento da ADI nº 2093754-30.2021.8.26.0000 pelo C. Órgão Especial,

na época de análise dos autos, o C. STF havia deferido o pedido de medida liminar, formulado pelo Município de Praia Grande, para sustar os efeitos do acórdão proferido nos autos da ADI, que declarou a inconstitucionalidade da parcela remuneratória denominada gratificação de atividade e produtividade (GAP), instituída pelo ente municipal em favor dos guardas municipais (fls. 260/281).

Contudo, em 28/06/2024 foi desprovido o recurso extraordinário em agravo interposto contra o acórdão na ADI, mantendo-se, por consequência, o acórdão prolatado por este E. Tribunal de Justiça.

Desse modo, a partir de 28/06/2024, está em vigor a decisão que declarou inconstitucional a norma que regia a GAP, com efeitos *extunc* e *erga omnes*.

Sendo assim, em relação ao pedido de inclusão da GAP na base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias, a ação deve ser julgada improcedente.

Ante o exposto, voto pelo provimento do recurso de apelação do Município para rejeitar o pedido de inclusão da GAP, declarada inconstitucional, na base de cálculo do 13º salário e do adicional de férias; honorários (devidos pela apelada) majorados para R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme disposto no art. 85, § 11, do CPC, respeitada a assistência judiciária concedida ((fl. 102).

Dispositivo

RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO, em parte.

Desembargador RIBEIRO DE PAULA, RELATOR